
MEMORANDO SEI Nº 30082061/2026 - SEHAB.URF

Joinville, 07 de julho de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento
SAP.LCT

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Memorando 30058294, informamos o que segue:

Esta Secretaria de Habitação analisou o documento "EXEQUIBILIDADE CADASTRO SOCIAL" (30058157), apresentado pela empresa Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda., em resposta à diligência promovida pela Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico nº 276/2026.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou justificativa para o item Cadastro Social REURB, abordando os seguintes aspectos:

- Esclareceu que os custos relativos ao Cadastro Social foram integralmente considerados na composição da proposta comercial, tendo a manifestação inicial de exequibilidade demonstrado a capacidade operacional global da empresa, que naturalmente absorve os custos das diversas etapas, inclusive o componente social;
- Informou que o deslocamento da Assistente Social será realizado por veículos próprios da empresa, eliminando custos de locação ou transporte terceirizado, uma vez que a sede da empresa está localizada em São Bento do Sul/SC, cidade próxima à Joinville;
- Declarou que todos os materiais necessários à execução do Cadastro Social (formulários, impressoras, cartuchos, papel e demais insumos) já integram a estrutura permanente da empresa, não representando custo adicional ao contrato;
- Confirmou que o único custo diretamente vinculado à execução da etapa corresponde à remuneração da Assistente Social, regularmente habilitada junto ao CRESS;
- Afirmou que a experiência acumulada em contratos de regularização fundiária permite a realização dos cadastros em prazo bastante reduzido, em razão da proximidade geográfica, da disponibilidade imediata de equipe técnica e da estrutura logística já instalada; e
- Declarou que as situações de recusa do ocupante foram igualmente consideradas na elaboração da proposta, sendo absorvíveis pela estrutura operacional da empresa sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

A justificativa apresentada pela empresa demonstra que os custos do Cadastro Social foram considerados na composição da proposta, notadamente por meio da absorção dos custos logísticos e de insumos na estrutura operacional já existente na empresa.

Os argumentos relativos à eliminação de custos de deslocamento (frota própria), de expediente (impressoras e materiais próprios) e de mobilização (proximidade geográfica e equipe já estruturada) são tecnicamente plausíveis e compatíveis com o perfil operacional de uma empresa que mantém contratos simultâneos em execução, conforme demonstrado nos documentos anteriormente apresentados.

Ainda, a empresa confirmou a existência de Assistente Social regularmente habilitada junto ao CRESS como integrante de sua equipe, profissional cuja remuneração foi considerada na composição do preço ofertado.

Diante do exposto, esta Secretaria de Habitação manifesta-se pelo aceite da justificativa apresentada, entendendo que a empresa demonstrou, de forma suficiente, a exequibilidade do item Cadastro Social REURB, não havendo óbice técnico ao prosseguimento do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Diniz Martins, Secretário (a) Interino (a)**, em 07/07/2026, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Braun Monteiro Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2026, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Helena Bernardes, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2026, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Testoni Greiffo, Gerente**, em 08/07/2026, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30082061** e o código CRC **0F35F49B**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.196674-5

30082061v5